

## LEI nº 1.765/97

Cria o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

José Américo Buti, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, de caráter permanente e deliberativo, composto de 09 membros, assim discriminados:

I – 03 (três) representantes indicados pelo governo municipal, sendo que um dos membro deve pertencer aos quadros da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) ou Instituto Estadual de Floresta (IEF).

II – 03 (três) representantes dos trabalhadores, indicados pelos sindicatos ou associações de classe com representação no município;

III – 03 (três) representantes patronais, indicados pelos sindicatos ou associações de classe com representação no município;

§ 1º - Cada representante terá 01 (um) suplente, ambos com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes e suplentes de todos os órgãos representados deverão residir no município de Ouro Fino, e serão indicados ao Prefeito através de ofício de suas respectivas entidades – onde deverá constar o nome completo, endereços e telefones residenciais e comerciais de cada integrante.

§ 3º - Após indicação dos órgãos e entidades representadas, os membros do Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico serão designados pelo Prefeito Municipal, conforme os termos estabelecidos em decreto;

§ 4º - As atividades dos membros do Conselho que trata este artigo não são remuneradas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, entre outros encargos:

I – Direcionar a aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT em planos, programas e projetos de apoio ao trabalhador em execução no município.

II – Propor medidas que fortaleçam o Sistema Público de Emprego, no que diz respeito ao aprimoramento e orientação das ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE e as relativas ao Programa de Apoio a Geração de Emprego e Renda – PROGER e ao Programa de Qualificação Profissional, em consonância com as diretrizes definidas pelo MTB/CODEFAT e a Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais;

III – Articular-se com instituições e organizações públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa envolvidas, visando a obtenção de dados orientadores de suas ações e a integração das atividades;

IV – Articular-se com universidades, faculdades, entidades de formação profissional em geral,

inclusive escolas técnicas, sindicatos da pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca da parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias.

V – Examinar e aprovar dentro dos critérios do MTB/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais, observadas as características locais e encaminhar, recomendando sua prioridade, à instituição financeira, os projetos oriundos do município que demandam aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

VI – Criar o Grupo de Apoio Permanente (GAP), enquanto instância consultiva do Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de realizar a análise de viabilidade dos projetos apresentados. O GAP poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas.

VII – Produzir ou sistematizar estudos, pareceres, propostas ou realizar eventos que tenham como objetivo a contribuição para a implantação de políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico ou programas de geração de renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico será presidido por um de seus membros, eleito anualmente, e em cuja sucessão será observada a rotatividade entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público.

§ 1º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico será exercida pelo Coordenador ou representante do Departamento Municipal de Indústria e Comércio, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas, não tendo direito a voto nas reuniões do Conselho.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, o seu Regimento Interno, que será publicado nos termos determinados pela Lei Orgânica do Município de Ouro Fino.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 20 de Agosto 1997.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**  
Prefeito Municipal